

MADEIRA E
PORTO SANTO

no Livro das Ilhas da
Leitura Nova

Livro das Ilhas. [c. 1500- 1552]. Portugal, Torre do Tombo, Leitura Nova, liv. 36.

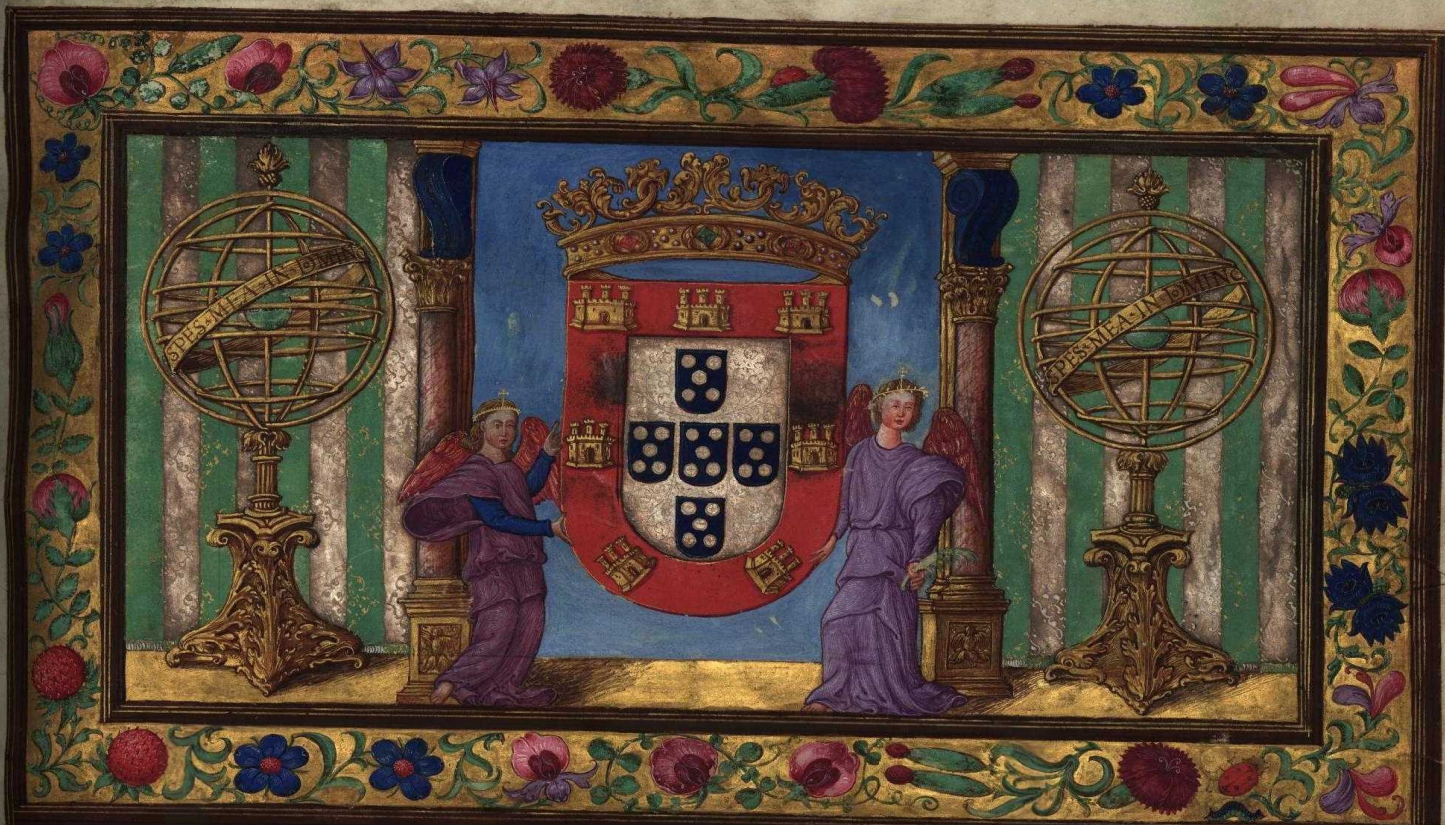
Liuro
das Jlbas.

Título das cidades, villas e logares e comonidades e mesteres [...].

Livro das Ilhas. [c. 1500- 1552]. Portugal, Torre do Tombo, Leitura Nova, liv. 36.

Fontispício iluminado.

Livro das Ilhas. [c. 1500- 1552]. Portugal, Torre do Tombo, Leitura Nova, liv. 36.



Aos moradores das ilhas da Madeira e do Porto Santo e das outras ilhas, privilégio por que é quite a dízima e portagem de todas as mercadorias e coisas que delas a este reinos trouxerem. 1444-03-28.

Leitura Nova liv. n.º 36, Livro das Ilhas, f. 14, e 76.

de fundo. E a hũa conpella parte da parte
do abrego com adita atalaya. e da parte do
norte parte pollo cuminho velho que haue
ao valle dallaziza. e da parte do ponente
parte com tessa destenam gomalluez. e da
parte do leuante parte com tessa do amide
dom pedro suya delaupaz. e a outta conpel
la deherdade que esta asfundo desta parte
da parte do abrego com odito cuminho ve
lho e da parte do norte emtesta no mar e
da parte do ponente parte pello pardiey
po que esta no comey da tessa dallouffo
ganza de queyrooz. que haue p maraue de
reytoz. pello quall haue ferra ao canall
que emtesta no estreyto. e da parte do le
uante parte com maraue e tessa do bigay
e haue p maraue ditae. ao penedo do so
breyto que esta no mar temtesta no es
treyto. E por em mandamos. ao no
sso capitam e gouernador da dita cidade
de cepta. e a outtroz. quaaes. quez. q esto
ouuerem de beer p quallqz maneyra que
seia que lhe leixem teer e abez ae. ditae.
caisae. e herdades. e loguiz. e pessuiz. e dar
e doar. e trocar. e escambiar. e fazer dellae. e
em ellae. o quelheez. prouuer. como de sua.
uisa propria e corporall possosom semilhe
sobre ello poerem nenhũ outtro embargo ne
diuysda por quanto noz. lhe fazemos. de to
do mercee. e doagom o maye. firmemente q
seer pode. Se dellae. ja a outtroz. pimeyro
nom teemos. feta mercee. E em test
dello lhe mandamos. dar esta nossa carta.
de doagom. Dada em salua tessa doz dias.
de mayo loyo fernandez. afez anno do s.
ihu xpo de mill e m. lxxv.

Aos moradores. das. illhas. da madeyra.
e do porto santo. Das. outtas. illhas. pnuil
legio p quelhehe quite adizima e portagem
de todallae. mercedozas. e visas. q dellae.

Dominicus goas

astes. negros. trouerem e c.

Dom affonso. e. Aquamtoz
esta carta buem fazemos. sab
que noz. querendo fazer. guaa
e mercee. aos. moradores. dallha da madeyra.
E dallha do porto santo. e das. outtas. illhas.
do vffante dom henrique meu muyto pzido
e amado tio. pollo do dito ffante q nollo i
por ellez. pedio. E oemos. porbem e qui
tamoe. lhe adizima e portagem de todallae.
mercedozas. e visas. que das. ditae. illhas.
astes. nossoz. negros. trouerem ou manda
rem. E por em mandamos. aos. almo
xarifes. ou negredores. das. nossoz. alfundes.
gas. e portagees. que em os. lugares. de nossoz.
negros. teemos. E a outtroz. quaaes. quez.
officiaaes. e pessoaes. aqueo conheymto desto
p quallqz guisa premer. aque esta nossa eta
for mostrada ou othellado della em pnuila
forma feta p autoridade de justica. que lhe
nom leuem nem demandem adita dizima
nem portagem das. mercedozas. e visas.
que forem certoz. que sãam doz. moradores.
das. ditae. illhas. que assy astes. negros.
trouerem ou mandarem. Elhe cumprim. e
guardem e faom todo esto assy compuz. e i
guardar pella guisa que em esta nossa carta
he contheido sem outtro alguu embargo que
lhe sobre ello seia posto. E all nom facades.
dada em aqidade deuora xxviii dias. de mayo
p autoridade do senoz vffante dom pedro i
ffegente e c. pny baasqz afez anno de nosso
senoz ihu xpo de mill e m. lxxv.

Ao amide damayvoloz. poder pa dar pa
sempre aquaaes. quez. pessoaes. que elle qz
todallae. caisae. teimas. e heamates. da cidade
de cepta e amayquia. de ffe doz.

Dom affonso. e. Aquamtoz
esta carta buem fazemos. sab
que noz. comfiamdo da bondade



João Gonçalves da Câmara, Confirmação da doação das ilhas da Madeira e Porto Santo a João Gonçalves Zarco. 1496-06-14.

Leitura Nova liv. n.º 36, Livro das Ilhas, f. 55v. a 57v.

Joham gomçalluz doaçm daç yllha da
madeira e porto santo.

Qum mannell eẽ. E quantos eẽtu
nossa carta virem fazemos saber
que da parte de Joham gomçalluz da
mãra donosso conselho e capitam dano
sa yllha damadeira nos foy apresentada
huiã carta delley dom Joham meu Soi
que de afa daquall otheor deberbo averbo
he este que se segue. Dom Joham per
gracia dedẽ fley de purtugall e dos alguar
ues daquem e dalem mar em afriqua
E quantos eẽtu nossa carta virem faze
mos saber que por parte de Joham gllz
da camara capitam da yllha damadeira
nos foy apresentada otrelado de huiã
carta que tinha delley meu Senhor e
padre que de tem tirada em priuica
forma danossa torre do tombo doquall
otheor deberbo averbo he este que se ao
diamte segue. Dom Joham per gracia
dedẽ fley de purtugall e dos alguarues
daquem e dalem mar em afriqua aquã
tos esta nossa carta virem fazemos
saber que Joham gomçalluz da camara
capitam da yllha damadeira nos disse q
na nossa torre do tombo daçdade deliv
boa eẽtaã huiã carta de confirmaçm
delley meu Senhor e padre afa alma
de afa da capitania. Dada yllha
E que por quãtolhe era necesario aver
otrelado della por se emtemder della afa
dar nos pedia por merçe quelha manda
semos dar em priuica forma segundo
nossa hordenança. E nos visto seu requi
rimento nos prouue dello e mandamq
afirmam lourenço canaleiro danossa ca

ssa sãpua de nossa fazenda e feitor por
nos dos nossos trautes deguje que ora
tem carreguo da guarda dadita nossa torre
do tombo quelhe sãandãse daaz otrela
do dadita confirmaçm como dito he oqll
mandado lhe mandamos per nosso aluara
que foy feito em abramtes per pero alliz
ano ue diaz de outubro de mll e mlyxxij
Oquall fernam lourenço em compimento
do dito nosso mandado fez busquar ac
sãpturas dadita torre do tombo homde
foy achada adita confirmaçm nos fley
gltos delley dom afonso que de afa
no liuro do anno deçmquocenta e huiã
que diz assy como se adiante segue. Dã
afonso per gracia dedẽ fley de purtugall
e do alguarue e Senhor deçpã aquam
tos esta nossa carta virem fazemos saber
que o sũfante dom amnyque meu muyto
amado e prezado tpo nos mostrou huiã
nossa carta de confirmaçm per quelhe
auyamos por confirmada outra delley
meu Senhor e padre que de afa per
que em sua vida lhe dauamos ac sãpã
da madeira e porto santo e adẽserta con
todollos direitos e tẽndas que aella
pertẽce daquall otheor deberbo averbo
he este que se segue. Dom afonso per
gracia dedẽ fley de purtugall e do alguar
ue Senhor deçpã aquamtos esta nosa
carta virem fazemos saber que da parte
do sũfante dom amnyque meu muyto a
mado e precado tpo nos foy mostrada
huiã carta delley meu padre que de afa
assynada per elle e a sella do seu sello de
cera ffe do mdo nas costas daquall theor
tail he. Dom Duarte per gracia dedẽ

Contrato feito entre o rei D. Manuel I e os moradores da
banda da capitania do Machico da Ilha da Madeira sobre os
açúcares e muitas outras coisas aqui declaradas. 1515-12-
15. Inclui o “foral” da ilha da Madeira.
Leitura Nova liv. n.º 36, Livro das Ilhas, f. 156 a 159.

clb.

gomeallo ppoiz saibam dello hocoerto per in
quinteam indiciall. y mdo pello feto em
diamtre como he hordenado achamdo a
chamdo que asy he como anoe distenao
e que per ho dicto peio esteuez vendedor
vender a dicta terra alio dicto antonea
nes sendo l'ingnosia apertem ppa nos ou
sua vallia por bem de nosas hordenacoez
de fessas entall casto feto e que co de
reicto podemoz della fazer mercee aquem
nos aprounestre ho silguem asy por sua se
temca diffinitua. dando apellagim aas
partes nos castos que ho derecto outorga
e queremdo ellez estar pella dicta senten
ca facam logo entregiar a dicta terra a
ho dicto gomeallo ppoiz e hometuo e ppe
della ou de sua derecta parte. e l'he de
rem fazer della conio de sua consa pro
pria por quanto nos l'he fazemoz mercede
lla como dicto he. Dada em h'elva a
onze dias d'outubrio. Ell Rey ho mado
pello baram dalinto e e. do seu cofellho
vedor de sua fizemda. Diago vaaz afes
de mll e quinhentos xb. O quall pagou
dous mll e cem jjs de setimo de quinze mll
que dize que baha. e se mais valler adema
sia se apreeclara pan nos. Esta merce
l'he fazemoz se saa a outu pessa prime
iro anam temoz feto. /.

Contracto feito antre ell Rey e los mo
radores da banda da capitania de ma
chico da ylha da madeira sobre los acu
carez e outus mnytas cousas aqui de
crara das. /.

Dommanuel.
per graça de d's Rey de pur
tugall. e de algarues da
quem e dallem mar em a frica senhor de gr
nee. e da conquista nauegacim comer
cio tiopia arabia persia. e da india. aqu
antoz esta nosa carta virem fazemoz saber
que por parte de vezinhos e moradores

da nosa ylha da madeira da jurdicam
e capitania de machico. nos foy apies
tato hui estromento de contracto de q
ho teor de verbo a verbo e ho seguinte.
Em nome de d's Amen. Gaibham
quantos este estromento e trellado de hui
contracto feto antre ell Rey nostro so
e as villas de machico e Gaucta cruz da
ylha da madeira virem que no anno do na
cimento de nostro senhor ihu xpo de mll
e quinhentos xb. annos oje. terca feira.
quatro dias de dezembro nestra uny no
bre e sempre leall villa de Gaucta virem na
Ribeira da dicta villa na freguesia de
Gaucta cruz deanno nas castas das mo
radas de nij taballiam prestente nij e das
testemunhas pareceram prestentez los
muyto bonnyados suuo da costa. e se ha
de freitas fidalgoz da casta do dicto se
nhor moradores na dicta ylha e procura
dores das dictas villas. E logo per elles
foy dicto que era verdade que elles com
ho dicto senhor em nome das dictas villas
tinham feto hui contracto. O quall co
tracto ho dicto senhor ounera e postera ne
lle algumas gressas as quaaes se espec
ficarom asy para seu sermco como para de
craracim das dictas villas e pono dellas
e se mandara toza fazer este dagymsta q
nullor na verdade fica ho quall teor delle
he este que se seg ue.

Est nome de d's Amen saibam quan
tos este estromento de contracto e trasan
cam virem que no anno de nostro senhor ie
su xpo. de mll e quinhentos e xb. annos
aloe xxvii. dias do mes d'outubrio na
uny nobre e sempre leall cidade de h'elva
nas pousadas do licenciado afonsseu
do desembargo dell Rey nostro senhor e suz
dos seus fetos estando hi presente etoito
afonsseu en nome do dicto senhor e co
mo suz que he dos seus fetos. e tamdem
como procura dor que dos negocios e con

Dommanus goes

saes que he da bordem de xps de que sua al-
teza he governador e perpetuo adminis-
trador. E doutra parte estando hi nuno
da costa e soham de freitas fidalgos
da casta do dicto senhor moradores na
dicta ylha da madeira ambos em nome
e como procuradores que sam das mora-
dores da dicta ylha da parte da capita-
nia de machico. si ho dicto nuno da costa
como procurador e vereador da villa de
machico e sentenno. E ho dicto soham
de freitas como procurador da villa de
S. aneta cruz e sentenno que he da dicta
capitania segund do seu poder e abui-
xo sua mencau. Distralgo ho dicto
licenciado por parte do dicto senhor que
era verdade que sua alteza e seus ante-
cessores por forall do s. f. ante do anispru
sentio que de tem como por posses e custo-
me annuagio estene sempre e esta em po-
sso de leuar e auer na dicta sua ylha da
madeira a Remdas e drecitos seguintes
assi de espirituall que potence a dicta bor-
dem de xps also governador he como
do senhorio que pertence a coroa destes
regnos de portugall. si as dizimas das
soldadas e sermeos e fornaes e de ganho
dos mercadores e dos officiaes. e assi
bas dizimas das vendas das noui-
dades e das al. em damentos e afora-
mento. e a dizima das lenhas. e assi de
todallas outras cousas naci das e criadas
na dicta ylha bem assi leuana e anna co-
mo senhor e pella dicta bordem hoquar-
to das acuares que se em ella faziam. E
de todo ho que delle saya em que entrana
ho dizimo e outrosi a dizima das etru-
das e fardas dal fande ga. e outras cou-
sas que no dicto forall mais largam-
te san declaradas estando hi sua alteza
na dicta posse ho dezmos e moradores
das ditas ylhas por algum das vezes se
ueram ag. rnar aho dicto senhor de

zendo que per drecto nam eram ne deua
de ser obrigadas a pagar algums das ditas
drectos da bordem ne ysto mesmo. adzi-
ma da farda dal fande ga e bem assi do
acuar nam deua pagar tanto tributo.
E que hos moradores e pouo da capitania
do finchall emunaro sobressos seus prouin-
tores assua alteza. podim do lbe por mer-
ce que oumesse por bem desto congeger. e
mendar ou por em drecto para sobressos se-
rem omni das. e amostrar a Reza q. tnhu
e nam auerem de pagar semelhanes tribu-
to. e que sua alteza se concertou co elles
segundo pello modo que he conuido e
outro contracto sobrello feicto por nij ta-
balliam abaixo nomeado em quatro dias
do mes de jullho que hora pa sou deste pre-
sente anno e que hora hos moradores e
pouo da capitania de machico emunaro
sobrello hos ditas nuno da costa e soham
de freitas seus procuradores p. d. a sua
alteza por merce que assente co elles co
certo assi como assentiro com hos da ca-
pitania do finchall mostrando lbe m. yto
apuntametes que dello tnham feitos e q.
ho dicto senhor. Cisto seu rogarim ento e
hos ditas apontametes e omni das hos di-
ctas procuradores depois de praticado. E
examinado bem o casto sem embargo de
parecer quemsto. tnham pouco drecto e
ancam auerem auento por em respectoa
hos m. ytos sermeos que sua alteza tnhu pre-
cebras. e alio diante esperana receber das
moradores da dicta capitania de machi-
co. e por se amittam de bates e despesas
que se m. yto pode fazer. e comittando talbem
abo m. yto custo que fazem com hos ditas
acuares. e como satnham feto assento
com hos moradores da capitania do fin-
chall em Reza que toda a ylha goza
se de h. uie privilegios e liberdades y
guall mente. e nam oumesse defferer a
tre h. uia capitania e d. uia. e por outras

1) Domniamis goes 2

Justas causas e prezões que alho dicto for
moueram . e lha a prouue em seu nome e de
seus socceores e assi pello que toca acoza
destes regnos como em nome da dicta or
dem desse comecatar . e de feto concer
tou e traucty concerto com hys dietas p
curadores em nome do dicto pmo da di
cta capitania de machico por virtude de
duas prauincas por uia de tresuncam so
bre a paga de dietas de dietas e modo q
se usse auia de ter de ho primeiro dia
de janeiro do anno que vem de quinh
tos e deza seis euidante para sempre na
maneira que he concertado com hys dietas
moradores e pmo da dicta capitania do
finchall comas decramacas e clausollas
condicões e apontamentos eoutendos no
dicto seu concerto que he feto na forma
que se alho diamte seguem euestes capi
tollas abaixo escriptas .

E primeiramente foy acordado que do
acucar que de todo o que delle sair onde
ho mora dores da dicta capitania paga
uam ho quarto que agora do dicto janeiro
primeiro que vem em diamte pague ho
quinto no qual quinto entrara ho dizimo
da hordem assi como diamtes euidante
no quarto . e quanto alho mell q sair do
dicto acucar que ellos moradores seram
obligados de a sua propria custa boce
zerem . e pagarem ho quinto delle em a
cucar louado e elles ou aquelles aque
ho venderem . e de darem sempre conta e
precto do que delle fizerem . para se ap
ecadar ho dicto quinto fazendo fundame
to que de cada cem appobas que omue
rem de suas uem dadas venha alho dicto
soulor hui quarto de mell como se pa
gama em tempo de estimas que he asaz
finezanell para ho pmo segundo aem
formacem que ho dicto soulor disto tem
E hys dietas lauradores ou pessoas q
lhes he dietas melles comprarem na

titaram de suas castas ho acucarez que
delles fizerem seu primeiro terem pago
ho quinto delles pella maneira q se de
fazer nos acucarez de canas . e sobas
mesmas penas . E se algumas pessoas
corregem melles para fora da dicta y
lha seram obligados a pagar alho dicto
soulor ho quinto em acucar de melles
laurado do que na tall mell se motar pe
lla estimacem q se disto fara segundo o
que puzo adamente responde hys me
lles na dicta ylha . E do premell que
do dicto mell sair nam pa garam ho dic
to quinto mais seram disto hures ane
do respecto alho gusto que fazem no dic
to cozimento . pero se em algũ tempo
do dicto remell se fizer acucar pagam
ho quinto do acucar que delle sair asse
mo do dicto mell . E por quanto nas co
seruas e outras fructas de acucar se gasta
muyta soma delle foy concertado que as
pessoas que as dietas conseruas e frin
ctas fizerem nom postam para isto ac
par nem tirar da custa do laurador acu
car algũ seu primeiro ser paguo delle
ho quinto . E quando se carregare pa
fora da ylha de nam conta estes que
alencarem do acucar que se nellas mette
per a estimacem que disto se fara pello
modo e maneira que sea de fazer do
acucar que se carregare em acucar e sob
as dietas penas . e assi pagaram adi
zima na al fanteza dos que forem
para fora do regno ou para ho regno
sendo em namas estimacem . ou per
pessoas estimacem .

E pagaram dizimo de todo trigo
ceuada milho centeo vmlho gado boas
peleadas e linho que omue na dicta y
lha e assi das moedas .

E ho mesmo pagaram dizimas das
fructas e ortaleas que se gallybas fra
zoes patos ades cabitas leitões ebo

Domianus gres

manterga leite mell danellhas cera ligu
mes de toda sorte e de toda cousta que
seua dicta terra terra de que se vender
posto que aqui nam seia nomeada. por
que das coustas contendas neste capi
tullo que em suas cassas comierem nam
pagaram dizima.

E se pagara dizima na alimdegua
de todo ho aquar e de todo ho que delle
fai. e assi do premeiro e de todallas outras
mercadorias. e coustas q se da dicta ylha
na repa fora do regno ou para lo seu lo
rio do dicto senhor sendo por estrangeiros
ou em nauas estrangeiras por que de to
do se pagara dizima como se ate hora cus
tumou.

E se pagara dizima de todallas mer
cadorias e coustas q de fora do regno
ou de seu seu lordos forem a dicta villa
tirando algumas coustas que abarxo
sam de curadas e das q forem do regno
ou de seu seu lordos nam pagaram dizima
saluo da que leuare estrangeiros ou que
forem em nauas estrangeiras pella manei
ra sobre dicta posto que seiam leuadas per
naturais.

E das ditas q se fizerem nas amane
as se pagam ho quarto como se ate ora
pagou acusta daquelles per que ou per
cujas bestas e gados forem feitos.

E das canas daqueas q se tirarem pa
ra o regno ou para ho seu seu lordos plos
naturais se pagara ametude asardas
mo se ate ora pagou. e se forem em nauas
ou estrangeiras ou per pessoa estrangeira
se pagara dellas tam bem a dizima e os
dictos estrangeiros nem naturaes as nam
podera leuar nem tirar para fora do reg
no e de seu seu lordos sem licenca do dicto
senhor sob pena das perderem.

E nom pagaram dizima das solda
das semitas fornaas ganhas de merca
dorias e de officiaes de molas de noua
dades lenha tauo a de ma

dura pedra cal telha tijello nem das que
damente. E quanto he alhe a for ame
tas por quanto hora dom joham. e martin
mendes tem hoas dizimas delles e comen
da se pagara das dizimas delles an qu
anto os dictos dom joham e martin
mendes vuerem e mais nam por q co
mo cada hum delles fallecer logo aquella
sua parte das foras de em diante pera se
pre ficara liure de pagar mais dizimo
E isto assi das aforamentas que atee o
ra sam feitas como de que daqui em dia
te se fizerem.

E nom pagaram dizima de todollos na
tinentas que forem leuadas a dicta ylha.
s. trigo cenada milho centeo minho a
zeite gruaos castanhas crulhas favaes
amendoas figuas passadas queixas au
nos pescado mell manterga azeitonas e
de toda outra cousta que se possa comier
ou beber assi pera suas como pera do regno
e per quall quer nome que se nomar possu
ou andar. E isto quer viam em nauas
estrangeiras e pessoas estrangeiras como
per quaaes ^{quer} outras pessoas de quaaes ^{quer} partes
como do regno e seu lordos como de fora delle.

E item vindo de fora do regno ou do re
gno algumas lenhas a dicta ylha a dita
que venham em nauas estrangeiras ou
per pessoas estrangeiras nam pagaram
dellas dizima.

E item de prata moeda armis canallas
e liuros de ygrejas ou de estudantes que
nam seiam pera vender nam se pagara
dizima nem isso mesmo das vestras fe
itas sendo pera vestido de quem ho le
uar ou mandar leuar. e nam pera vender
posto que vio em nauas estrangeiras
ou que seiam estrangeiras. E sendo pe
ra vender pagaram dizima delles assi
como das outras mercadorias. E qua
to alio modo da apprecaademu do quito
das dictas acucaras. e do que delles faze.

Domninus goes

he acordado e asentado que se apparece nas
castas dos lauradores e que nisto se tenha a
maneira seguinte. E nisto mente que nisto
laurador nem pessoa que faga acucar ho
nam hire por si nem per outrem de sua casa
fora nem ho que delle sair sem primeiro ter
pago ho quinto sob pena do perder. //

Etem tanto que ho laurador ou pessoa
outra fizerem saber alho almoxarife ou
procedor ou pessoa que pello dicto seilho
tiver cargo de receber suas derradas co
mo tem fido tanto acucar que he saualle
aldado de que auera certidão do alcal
dador e que van a receber ho dicto quinto
seram obrigados de logo yr e receber e apre
ciar. e ho proceder do bo e do máo yr
guallmente na pilheira. e ho faram lo
go acasserar e levar alho lugares onde
se ouier denegar ou carregar como se ate
hora fez. e isto do dia que lly for dicto a
te tres dias primeiros seguintes sob pena
de vinte cruzados de que metade sera
para ho laurador e a outra metade para o
brás dias ygrejas das dictas villas. e na
ho fazendo assi dar a outros tres dias q
pague outros vinte cruzados per ho dicto
modo. E esto nam tendo algum tall em
pedimento per que ho nam possam fazer
e pagar de como lho fizerem saber ho
esepiao de seu officio lly dar nisto fe. e
nam sendo o esepiao presente sera pre
sente duas testemunhas dignas de creder
e damnacionem destas penas tem cargo
o provedor da dicta villa e ho fara assi co
prir com boa diligencia ommindo as
partes em maneira que ho lauradores
nam recebam por nisto perda nem desama
mento ho que o dicto provedor assi com
prira sob a mesma pena. //

Etem ho almoxarife ou procedor ou
pessoa que pello dicto seilho assi receber
ho dicto acucars. dar nisto esepio fei
do pello esepiao do seu cargo e assigna

do per ambos a cada laurador do que se
ceder em q de fe como tall dia de tall
mes e em receber de foam tanto acucar
ou tall cousta outra de quito. e que lly
fica carregado em precepta em hui llymo
que ho dicto esepiao pautado fara nisto
tallado anda laurador por si. e pello dicto
to esepio seram obrigados todos ho dicto
tos lauradores dar sua conta sem mais
se necessario auerem outro nisto conhea
mento por q lly sera triballo e apressam.
e de tues esepios nam leuara ho esepiao di
uerno aas partes. //

Etem na dicta capitania de machico
auera hui al fundega ou em machico
ou em sancti emz onde sua alteza de por
determinar. //

Etem ho barquenos das barcas e barcos
em que ho dicto acucars foran para ho
porto donde estauer aal fundega onde se
bom de carregar nas naues e nauos ou
ho donos do dicto aqua aures seram obri
gados ayrem de dicta mente com elles a
ho porto. onde estauer al fundega alho
fazer saber alho officiaes do dicto seilho
que ay am de estar para os adarem de des
pachar. e para receber e apreciar de
dellos para sua alteza assua dizima sem po
derem hir com ellos a outra alguma par
te. e fazendo ho com tanto per deri suas
donas suas barcas e barcos. e mais sera
prestos elles ou as pessoas que em elles am
darem ate merce do dicto seilho. e
se per deram tam bem o acucar q enellas
for. E nam partiram sob a dicta pena
sem primeiro serem despachados pello esep
iao ho qual lly dara seu esepio para
ho almoxarifes e officiaes em quelle
decurara como foas barquenos leua ta
tus caixas de acucar em q diz que van
tantas aproubas de que sa troune cer
tidão que era pago ho quinto de sua
alteza e san de foam. e que portio tall

Domianus goez

dia / e meo / e era / e ho dicto esepuão fura
 huã liuro em q' asentara declarada
 mente todollas acueares e coutras que
 na dicta sua calheta carregou pera se le
 uarem aho dicto porto onde se assi ante
 despachar / e apreciar adizima do dicto
 senhor dal fãndegu. / e meter nas naas / e
 nauas em que omierem dir. / e serã
 brigado ho dicto esepuam de cada salbado
 lxe mandar certidã de quanto acuear
 se carregou aquella sômana na dicta sua
 calheta pera se concertar com lxe liuros
 da carregacãm do dicto porto / e se saber
 se foy la todo acuear que se y despachou
 e achando se que fãllece algũ tomara
 comu alho barqĩos que ho trouue e
 tauu que dem Rezam disto. / e achando
 entãm ou em quallquer tempo que os
 lenarão aalgũa naão ou nauão ou a
 utra parte sem ho despacharem / e encoirre
 ram uas dictas penas

Item os almojarifes / e oficiaes do
 dicto senhor tanto que as dictas barcas
 e batees chegarem onde se assi hom de des
 pachar yram dentro aelles. / e verãnas
 caixas que tras / e as estimaram com pe
 soas que mso emteindãm asurãmẽta
 do alho. / e anctos anangelhos ho mais
 iustamente que poderẽ pella dicta esti
 macãm sendo as partes contentes de
 llo setomara adizima do dicto senhor e
 acuear encaxado / e empapellado. / e
 uam sendo as partes ou os oficiaes do
 dicto senhor contentes da dicta estima
 cam em tauu se pestaram as dictas ca
 xas em terra / e descomtando ata fere
 ceber adizima dereicta do que ficar / e
 ho esepuães da dicta al fãndegu es
 creueram / e asentaram em seus liuros
 adicta dizima sobre ho dictos almoz
 rifles / e precebedores quanta lxe / e de que
 a preceberam. / e se lxe acuear decãas
 se de melles. / e enque dia / e meo / e em

e a Recadada assi adicta dizima em ta
 as dictas barcas e batees se podem yr com
 seus acu carez aas dictas naas / e nauas
 leuando disto seu despachõ. / e por q' quã
 do as caixas nam forem abertãs nam
 se podera saber abondade que em huãas
 e enoutras vay pera setomar adizima
 do bõ / e do maõ foy acordado que seto
 me pr fortes. //

Item as naas / e nauas que carrega
 rem na dicta ylha nam partiã della seu
 princẽro serem despachados. //

Item foy mais acordado q' as na
 as / e nauas que de fora do regno quise
 rem hr adicta ylha com diuẽro / e mer
 cadoriãs pera compriarem / e leuarem acu
 carez nam sendo de estrangeiros estãtos
 em estes regnos / e senhores de portugall
 trazendo tanta soma de diuẽro / e merca
 doriãs de fora delles com q' se possũ carre
 gar que ho possũ fazer liuremẽte sem pen
 yso auerem mais licẽca de sua alteza
 e nam trazendo tanta soma de mercado
 rias / e diuẽro em tauu nam podera carre
 gar na dicta ylha / e ficar adicta carga
 e fiete pera as naas do regno auẽdoas
 hi / e nam as auẽdo hi emtauu se poderã
 cargar ho dictos acueares nas dictas
 naas / e nauas estrangeiras. / e por quã
 to as naas de frãça sam prouetõnas
 adicta ylha acordãmos que possũ nellas
 cargar liuremẽte sem lxe tomãrẽ co
 tu do diuẽro / e mercadoriãs que pera iso
 trazem por lxe esentãr opressãm que u
 so podãũ preceber porẽm nam podera
 ser fectadas por outra algũa naçãm. //

Item ho dictos acueares se poderã
 cargar pera leuante sponente. / e
 pera todallãs outras partes que alho mer
 cadores / e pessoas que ho carregarem ap
 uer sem lxe nso ser posto embargo algũ.

Item que ho dizimo das nouas
 da terra se pagarãũ. / e ho pauu na cãã

) Domianis ges 2

ho vinho no lagar. e todo ho mais segredo
se ate ora a eu shamon. //

Etem disse mais o dicto licenciado em
nome do dicto senhor que pello que empie
abom regimento da terra ouuera sua alte
za por bem de ser deuerado em este com
tracto por uia de forall ho que se a de le
uar e pagar dalguins outas de reletos
e tributos na dicta capitania de machico.
e samos seguintes. //

Etem que anemdo shall seia pello preço
de cura do na do acam do capitam q he
doze m^{rs} o alquere. //

Etem que em todolles formas de cozer
paos se pague de poya de oyo panes e de
uoue e de dez e de onze e de doze e de
treze e de quatorze hui. e de vinte e
de vinte e de vinte e cinco doue dipe
na cima soldo aliuma aprezam de doze e
mexo ~~meio~~ paguem hui ou quatro
m^{rs} porai queire quem ho quiser pagar
a dinheiro. //

Etem que em todolles moituxes se paga
ra de magina de quatorze hui. //

Etem que os abam preto se vendam o
apratell a dez m^{rs} e do branco a doze. E
quanto he abas de reletos da alcaidaria.
que toda pessoa que de pois do signo de
coffer for achado co arma perdera a ar
ma. e mais pagara duzentos m^{rs} e
achando se sem arma sesenta m^{rs} abal
carde e sendo presto pagara sua cure
lugem. //

Etem todo home que for achado uama
cebia com armas assi de dia como de noi
te perdem as armas e pagara de pena
quinhentos m^{rs}. //

Etem quando algumas pessoas assa
carem de quacs quer armas. o que pu
meiro cometer e apameou perdem a ar
ma. e pagara duzentos m^{rs} de pena seu
do na villa. e sendo fora cem m^{rs}. //

Etem das foras que se fazem se paga.

ram cento e oyo m^{rs}. //

Etem todo home castado que se prouar
que tem maneeba tenda e mantenda pa
gara a quorentena da sua fazenda da
sua metude que tiuer. E amanceba pa
gara ametade da quorentena da faze
da que ella tiuer. //

Etem hos escomungados por cada dia
que em coffer na dicta excomunição pa
garam dez m^{rs} ate se ab soluerem q he cata
ca parte da pena ordenada. //

Etem todo home que for achado suga
do as cartas pague quinhentos m^{rs}. //

Etem das cacerases cines se pagara de
zafeite m^{rs}. e de fetos crimes sesenta e do
m^{rs} e com hos quacs apomimentos e de
crimenes condicoes e clausulas atras es
criptas esta e he feto o dicto comcerto
entre sua alteza e hos moradores e poio
da capitania de machico. E portanto
ho sobre dicto licenciado em nome do dicto
senhor como Rey que he destes regnos e
como gouernador que he da dicta horde
de xps outorgou assi todo ho contendo
em este contracto dizendo que sua alteza
tinha tudo esto visto. e examinado. e era
dello contente. E lly tinha mandado que a
si ho fizesse assentar com hos dictos nu
no da costa e joham de freitas procura
dores em escriptura publica. E que
por mais abundancia sua alteza ho com
firmoua. e aprououa e nreificoua. E
hos dictos nuno da costa e joham de frei
tas procuradores das dietas villas da
sobre dicta capitania e moradores e po
no della mostraron logo hi hos poeires
que truziam pera esto a cabarem. E era
dous estromentos publicos escriptos e pa
rell sanos e sem nehuu vicio segredo
parecia hos quacs ficam cosidos na no
ta deste contracto. e seus trellados de x
bo anerbo hui a pos outro san hos se
guintes. //

1. Dominicus goves

Estaba quantos esta presente pro-
curacão virem que no anno do naci-
mento de nro senhor ihu xpo de mll e quin-
tos e quinze annos abax xxxi. dias do
mes de julho do dicto ano una ylhada
madeira na villa de machico na camara
em presenca de m j publico taballiam e tes-
temunhas abo diante nomeadas hi pare-
ceram. si gomeallo pinto. e gomeallo a
puz juiz. e amirig texeira vereador
e pero figueira procurador do concelho. e
amirique fernandez de lordello. e aluaro
cayado. e dasco fñz ferrera. e perodia
pizamo homes boas da camara emlegi-
das pellos moradores da dicta villa e te-
mo casti p luaro gago. e joham medez
e lms fñz em leixas pellos moradores
do fayall. e sam Jorge terminas da dicta
villa e lagno per elles todas Junta mette e
cada hum per si foy dicto q esperavam
auer demanda com ell Rey nro senhor
sobre lws dereitos que em cada hum anno
am de pagar asua alteza aos moradores
das dictas villas e termo e que per elloti-
ubam fñz procuradores abastantes. e da
dos seus apontamentos per a dicta de-
manda porerem que pera esenstarem a
dicta demanda e entarem fadiga e des-
pesa e escandallo e inconvenientes que
se dell e poderam preceber. e por ho fim de
lla ser merto e seu dexto dum desfo ma-
yor mente contra ho dicto senhor e seus
vassallos que ellos pello poder e conspiti-
que tem de todo ho pouo que per campaa
tangida foy per elle chamado pello q
pouo elles sobre dictas effiaues em la-
tos forom emlegidos como per aucto-
racoes. e seus assignadas no livro daca-
mara fica asentado. e elles per bom do
dicto poder faziam conio de fñz lago fi-
zeram seu sufficiente procurador abasta-
te no mltor modo que ho podem fazer
e per dexto mais valler annuo da costa

fidalgo da casta dell Rey nro senhor a
mostrador da presente procuracão e lms
dam pader e mandado especial co liure
administracão que em nome da dicta
villa e concelho e moradores della e seu
terminas se possa concertar e comu-
fazer trasancam e concerto com ho dicto
senhor sobre todas os dereitos que atea
gora pagam e daqui em diante perasen-
pre ouuerem de pagar asua alteza e as
secessores possa fazer adicta conueca
e trasancam com todas e quales quer
clausulas penas e obrigacoes que fo-
rem necessarias e requeridas por parte
do dicto senhor. e esto sob ao briguam
de todos seus boos e prendas do dicto
concelho. e moradores delle que pera
ello obligar quiser auendo por firme
grato nro e balliosto todo que per elle
dicto seu procurador for fñz e conegitudo
e conuido sem nua hir por si nem per
outrem em juizo nem fora delle cõtra
ho dicto com tracto sob apena que pera e-
llo for requerido. aqull pena lenada e
pagada ou nam toda vira esta procura-
cãm e trasancam por virtude della fñz
ser balliostia per sempre: em testemho
desto mandaram e outorgaram ser fñz
esta procuracãm. Testemunhas Joham
aluarez e pedraluarez gempros e prodi-
ga fñz que os asu moradores na dic-
ta ylla. e lms fñz alfayate. e francis-
co fñz canallero. e en martin cona-
cudito do senhor mestre e publico taba-
lliam dell Rey nro senhor nesta villa
de machico que esta procuracãm esepm
aprequecimento dos sobre dictas. e em
ella men publico signall fñz que tall he.
e a propria nota fica por elles todas a
signada no livro das verecões adic-
ta Camara omde mandaram que
se esepneste.

Estaba quantos esta presente pro-

Johannes gues

curacam birem que no ano donacimé
to de nosso senhor ihu xpo de mil e l.
e xl. annos, abox. xx. by. dias do mes
de julho de dicto ano na ylha da ma
deira na villa de Sancti cruz na casta
da camara da dicta villa onde foram
chamados por porteiros e alcaides e bo
mes da camara juntos a sem de campaa
tanga da por mandado dos juizes e ofi
caes as pessoas seguintes. s. Joham m.
e fernam p. juizes ordinarios. e g.
callo aluarez. e garça unnez vereado
res e martin f. de lucena vereador
em ausencia de Joham bruna vereador
ser ausente. e Alvaranos procurador
do concelho. e goncallo texem e Jo
ham de moraes. e bo bacharel diogo
afonso. Juizete gill. Gaspar d. re
go e d. lopes. e lins d. andrade. e du
tomo gill. Bartolameu dias. Joham
escorcio. Joham afonso de letunoz
e Pero gregorio. Duante barreto. Joha
n. fillo de Joham cano. Couture
muito do p. o. e sendo assi juntos
logo por todas em geral e cada hum
em especial sey dicto como hora elles
nouamente queriam fazer concerto
a seuito com ell Rey n. o. sobre o case
to de seus direitos de acianeres desta y
lha de todallas outros direitos p. o. por
escusar demandas e despeças que se po
dian precear sobre o dicto caso. e que pu
sto auer fim e serem fora de subsecos e fa
digaes e tirar estandallo e inconuenie
tes. e por a fim della ser marta e seu dire
ito d. d. m. maior mente ante ho di
cto senhor e seus vassallos que elles f. a
como fizeram por seu sufficiente procu
rador abundante e no nullo modo que e
lle pode ser e por direito mais valler a
bo muito honrado Joham de f. f. fi
dalgo d. casta de dicto senhor. e mostra
dor desta presente procuracão. e l. de da

poder e especial mandado com a delibem
adunim stia cam que em nome da dicta
villa e concelho e moradores della e seu
termo se possa concertar e comur e fa
zer tresancam e concerto com ho dicto
senhor sobre todallas direitos que atequi
pagaram. e doqui em diante ounerem
de pagar peru sempre a sua alteza e seus
successores. e possa fazer a dicta concu
ca e tresancam com todallas cantellas
penas e brigucos que forem necessarias
e mais l. de daqui poder que todallas con
sas que elle seu procurador achar e vir
que s. m. necessarias para liberdade da dic
ta villa. e ban de todos que as aponte
e requier e com ellas f. a ho dicto as
to com ho dicto senhor assi e propriam
como elles f. ariam e diriam sendo abto
do presente. e por mais afirmar ho die
to asento com sua alteza aelles todos a
prazia como de feto apromie que sendo
caso que tuas cosas l. de seim requier
as q. aben de seus castos f. ariam posto que
nesta procuracão nam v. ariam postas e
decradas que elles constitutos as a
ma aq. por postas e decradas as e ta
com p. o. da mente como se aqui dellas e de
cada humia dellas f. f. e expressa m. e cam
e pera todo obligaram todos seus v. e
e premdas de dicto concelho. e morado
res della que por ello obligar quiser a
nemdo por firme grato puto valio so
todo ho que pello dicto seu procurador
for feto concertado comido sem m. a
virem por si nem per outrem em suizo
nem fora delle contra ho dicto contine
to soball quer pena. e leuada e paga da
ou nam que toda via esta procuracão
e tresancam por virtude della f. a f. a
valiostra pera sempre por q. per todo o
prometia abo relenar de em cargo
da satisf. e cam que ho dicto outorga
e em testemunho de verdade l. de man

J. Domianis g. o. e

darom i ontorgarom ser feta esta praeu
racam. Testemunhas que presentes fo
ram gomeallo pitz morador na dicta y
lha. i Diago afonso feppeiro morador na
cidade do finchall. i Diago home mora
dorem gauslla termo da dicta villa. E
eugonies da ponte esepnam da dicta cama
ra i notario publico pello dicto senhor afiz
em ella meu publico signall fiz que tulle.
Permittude das quadas procuracoes
elles dictos muno da costa i johani de fre
tas procuradores concertarom i asenti
rom assi com o dicto licenciado em nome
de sua alteza. este dicto contra eto tuer
an eam i consentiram todas quintas i
mercades liberdades i coustas que em fu
uor do dicto pouo no dicto contracto se
jam asentadas i que elle sam outorga
das e concedidas i prometidas per por
solenie estipulacem ao dicto licenciado co
mo a procurador da dicta hordem i sinz
das fets do dicto senhor. E anj tabali
am como pessa publica i estipulante i
acceptante em nome de sua alteza. i desey
soceffores. i de quade quer outras pessa
aque esto taxa i alio diam te toar i pertem
cer per quall quer modo de pagarem desey
janeyo primeiro que ven que sen do ano
de quinhentos i xli. em diante para seu
prezadollas sobre dictas dereitos que emes
te contracto fiam contrades i especificady
i pello modo atras decarado. i esto sen re
fetu cautella nem contra dicam algua
assi ho que tocam aa dicta hordem como
ho que pertenceem a ho senhou do dicto
senhor obrigando se em nome do dicto po
uo de estarem assi per esta trasaneam i co
tracto i ho cumprir i manterem i guar
darem entado i per todo como se nelle co
tem. i de mui em tempo algua virem
contra elle nem contra parte delle nem
ho contra dizerem nem prefertam aujui
zo nem fora delle de feto nem de dereito

per modo algua que ser i em dar se posta
i se deceram logo em nome do dicto pouo de
tado qualquer dereito i aneam i legam
que tinham i podiam em algua de dicto
dereitos que deiam que com justica sua.
alteza nam podia nem deua em algua ma
neira leuar. i ho alargaram cederam i respa
saram i ontorgaram hora de nouo alio dicto
senhor i se concertaram com sua alteza no
modo sobre dicto. E em testemunho de ver
dade mandaram assi ser fets para o dicto
senhor i para cada huna parte aque esto
taxar tres estromentos. i quantos mais com
pussiem. Testemunhas que presentes fora
ho bacharell ius gliz procurador na corte do
dicto senhor. E gomeallo aluarez criado
do dicto muno da costa. i sima sardinha
escudeiro del Rey nosso senhor i morador
nesta cidade. E en bias afonso publico
taballiam per auctoridade del Rey nosso so
na dicta cidade i seu termo que a esto presen
te fui i em muiha nota tomei donde pma
esepnam este estromento fiz tirar em treze fo
lhas comesta E concertei i sobescrevi i asi
ney de meu publico signall. O quall con
tracto assi como bay trellado per nuy taba
liam publico com ho dictos muno da costa
i johani de fretas presentes amix i ca
da hui delles disferam que ho aprouana
i bonnario. i retificauam. i ho amam por
bon firme i estuall dese para todo sempre
assi i pella grossa que per elles. i per ho di
cto licenciado era feto i ontorgado escripto
i asentado no liuro da nota do dicto bias
afonso. Este que he ho verdadeiro trellado
delle que pello que he decarado se tornoua
qui atrelladar para mais decraracem i li
pza da verdade i sermco do dicto senhor
E bem i proll do pouo. E em testemunho
de verdade assi ho ontorgado. Testemunhas
gomeallo aluarez criado do dicto muno da
costa. i sima sardinha amix criado do dicto so
ham de fretas. i fernam vaaz escudeiro da

) Dominus qves

casta de senhor marquez. e Jorge gar
ces moradores nesta villa. E em manual
fiz escudeiro do dicto senhor e seu taballi
am publico em esta villa e termos tudo fiz
e escrevi fiellmente. e assignei de meu pu
brico signall. //

E qual concerto visto por nos nos ho
aprouamos e louuamos reficiamos assi
pella maneta clausolluz condicoes e deca
ruoos nelle contendas. E porei ma da
mos abo vedores da nossa fazenda ap
necor almoxarif e esepuace e oficiaes da
dicta ylha. e aquaies quer outres ofi
aes e pessoas a que esta nossa carta for
mostrada. e ho conhecimento della pertan
cer que assi ho cumpriam e guardem e
faciam interamente cumpri e guardar
como em ella faz mencam. e praz nos q
si alguies moradores da dicta capitania
assi ho finades como os viues nos fore
obrigados em alguies dereitos em foro
de conciencia hos quitamos e auemos por
quitados e releuados disso e por firmeza
de todo lhe mandamos dar esta nrosman
ta per nos assignada e ascellada do nro
sello do chumbo. Dada em almenim ar.
dias de dezembro. Annum da fuga a
fiz de mll e quinhentos e xb. annos.

Nam seia diuida naq ante lnhaz. f
huna que esta na segunda folha a xxx.
regius omde diz. e de oficiaes vendas
e nouidades lenhatuorades madeira e a
diante diz pedra call texellos. e assi em
outra q esta as quatro folhas omde diz
como logo fizem por que alio concertar
em esepuam ho fiz por verdade. // Estus
faltus estum no registro. //

Assim gomealuz dacamara capitao da
ylha de Sam miguell carta per que foy
restituido a surdicam da dicta capitania
de q foy punado per sentença. e c.

Dommanuel

A quantos esta nossa carta virem fuzemos
saber que auendo nos respeito abos serui
cos que temos precebi dos de sua gill da ca
mara fidalgo de nossa casta e capitam
da nossa ylha de Sam miguell. e aos que
abo diamte esperamos preceber querendo
lhe fazer graça e mercee temos por bem e por
esta ho tornamos e restituimos a surdicam
da dicta ylha de sam miguell de que per
sentença foy punado. e queremos e nos praz
que sem embargo da dicta sentença elle
daqui endiante huisse interamente da di
cta surdicam como atem por suas doacoes
e poderes dados per nos e per ho preis ante
cessores sendo per nos confirmadas assi
e como de todo hussana ante da dada da
dicta sentença e de per ella a ter per dita
comio dicto he. E porei ho noteficam oca
sly atodollas suzoz justicias oficiaes das
villas e lugares da dicta ylha. e a outras
quaes quer pessoas a que esta nossa car
ta for mostrada. e ho conhecimento della
pertencer. e lhe mandamos que daqui
diamte em todo obedecam abo dicto ca
pitam segundo seus poderes e doacoes e e
elles de dereito deuem fazer. e ho faciam
ante da dicta sentença por quanto nos
porei ho tornamos arrestar atodo como
dante tinha assy como se a dicta senten
ca nam fora dada. e em todo cumpriam
esta nossa carta como se em ella contem
por que assi ho auemos por bem. aquall lhe
mandamos dar per nos assignada e asce
llada com nro sello pendente. Dada
em nossa cidade de lyboa. a xxx. dias to
mos da gosto. A indie puz a fiz annos
de mll e l. xb. annos. //

Assim de nulla morador na cidade do fin
chall na ylha da madam maceo dhuma fo
te dagua de q elle esta em posse que he au
sua fugenda que esta omde chamio ho estea
to na dicta ylha por si ali he e c. //

Dommanuel goes